CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - Pr
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 46/04 Lapa, 01 de Março de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/04, que dispõe sobre a Doação de Área de Terra para a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP destinada à implantação do Centro de Convivência para os assentados, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PR.
PRO... 297/04
DATA 01 04 04
14:53 hs.

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 01 DE MARÇO DE 2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.:

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.881.494/0001-96, com sede na Rua Guaianazes, 1258 – Portão, na cidade de Curitiba, Capital do Estado, de uma área de terra com 1.448,00 m^2 (mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.670, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no loteamento Jardim Barcelona, zona urbana desta cidade, conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, constando da mesma, essencialmente, as seguintes condições:

I – que a área de 600 m^2, confrontante com os lotes 92, 93, 94, 80, 81 e faixa de servidão de 4 metros que dá acesso à área pela Rua Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, possui área não edificante, agravada com servidão de acesso aos lotes supra;

II – prazo para cumprimento do projeto;

III – em caso da cessação das razões que justificam a presente doação, reverter-se-á ao patrimônio do Município o imóvel objeto deste instrumento, sendo ainda, vedada a sua alienação pela Donatária.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI N° 07, DE 01.03.04

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de março de 2004.

Paulo César Fiatti Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 01/03/04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista que nosso Município constitui-se em uma região eminentemente agrícola, voltada ao desenvolvimento e exploração das capacidades naturais em parceria com o homem do campo e com os demais órgãos voltados às atividades específicas do meio rural, é que se coloca o presente Projeto de Lei sob aprovação desta Egrégia Casa

A implantação do Centro de Convivência para os assentados do Contestado e Antonio Conselheiro, tem como objetivo manter um canal de comunicação entre o agricultor e os demais órgãos estatais e paraestatais, bem como prestar o devido suporte de cooperação entre ambas as partes.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, bem como atende aos parâmetros das Leis Federais atinentes ao caso.

Tendo em vista ainda, que a finalidade precípua deste projeto é de caráter eminentemente social e que os beneficiados em um primeiro momento as famílias de assentados na região, justificando desta forma a criação daquela área, ora mencionada.

Desta forma, o presente projeto viabilizará mais um plano de implantação social, sempre objetivando apoiar os que realmente necessitam da atuação do poder Público Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de março de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2004.

- Matrícula nº 021670;
- Memorial Descritivo elaborado pela M.R.S. Topografia e Agrimensura;
- Levantamento Planimétrico;
- Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Lapa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP;
- Cópia da Lei Estadual nº 13377/01;
- Cópia de Ata de Assembléia da ACAP;
- Cópia do Estatuto da ACAP;
- Parecer nº 327/03, da Procuradoria Geral do Município;

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 297/04
DATA 01 / 04 / 04
14:53h

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº.....021670.....

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR FICHA 06 RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa - PR

IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRENO URBANO, constituída pelo **BOSQUE DA QUADRA 07**, com a área de **1.448,00m2** (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), do Loteamento denominado **JARDIM BARCELONA**, situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da Av. Gabriel Maristany Junior (denominada pelo Decreto Municipal, nº.374, de 24/11/74) e, lado IMPAR da Rua Antonio Cunha (denominada pelo Decreto Municipal nº.4.190 de 08/08/96) e inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 037 0151 001, - possuindo as seguintes metragens e confrontações:- Fazendo Frente ao Leste, em 4,00 metros, com a Av. Gabriel Maristany Junior e ao Oeste em 4,00 metros com a Rua Antonio Cunha. Lado Direito, face Sul, em 34,50 metros, confronta com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.94 e, em 27,50 metros com o lote nº.92. Lado Esquerdo, face Norte em 34,50 metros, confronta com o lote nº.82, em 25,00 metros, com os lotes nºs.86 e 87, e em 27,50 metros com o lote nº.91: E, nos Fundos, face Oeste, em 24,00 metros, confronta com os lotes nºs.81 e 80, em 20,00 metros com os lotes nºs.82 e 83, em 24,00 metros com os lotes nºs.93 e 92, e em 20,00 metros com os lotes nºs. 91 e 90.- Cuja área ora descrita, da maneira de quem olha do Lote para a Rua, encontra-se situada na Quadra, entre as Ruas Barão dos Campos Gerais e Major Rosendo Marcondes distando desta em 60,00 metros:- **PROPRIETARIO:- O MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 452/0001-05, com sede Administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº.05, feito as fls. 09/11, do Livro nº.08 de Registro Auxiliar de Loteamento, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 08 DE SETEMBRO DE 2.003.- O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DE IMOVEIS AUA66919

Registro de Imóveis Lapa - PR

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé. Ficha 01/01

LAPA, 08 de Setembro de 2003

O Serventuário

Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.768.819-72

21.670.-

07

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Área de terras com o total de 1.448,00 m², situada na Quadra -7- do Loteamento denominado JARDIM BARCELONA, nesta cidade.

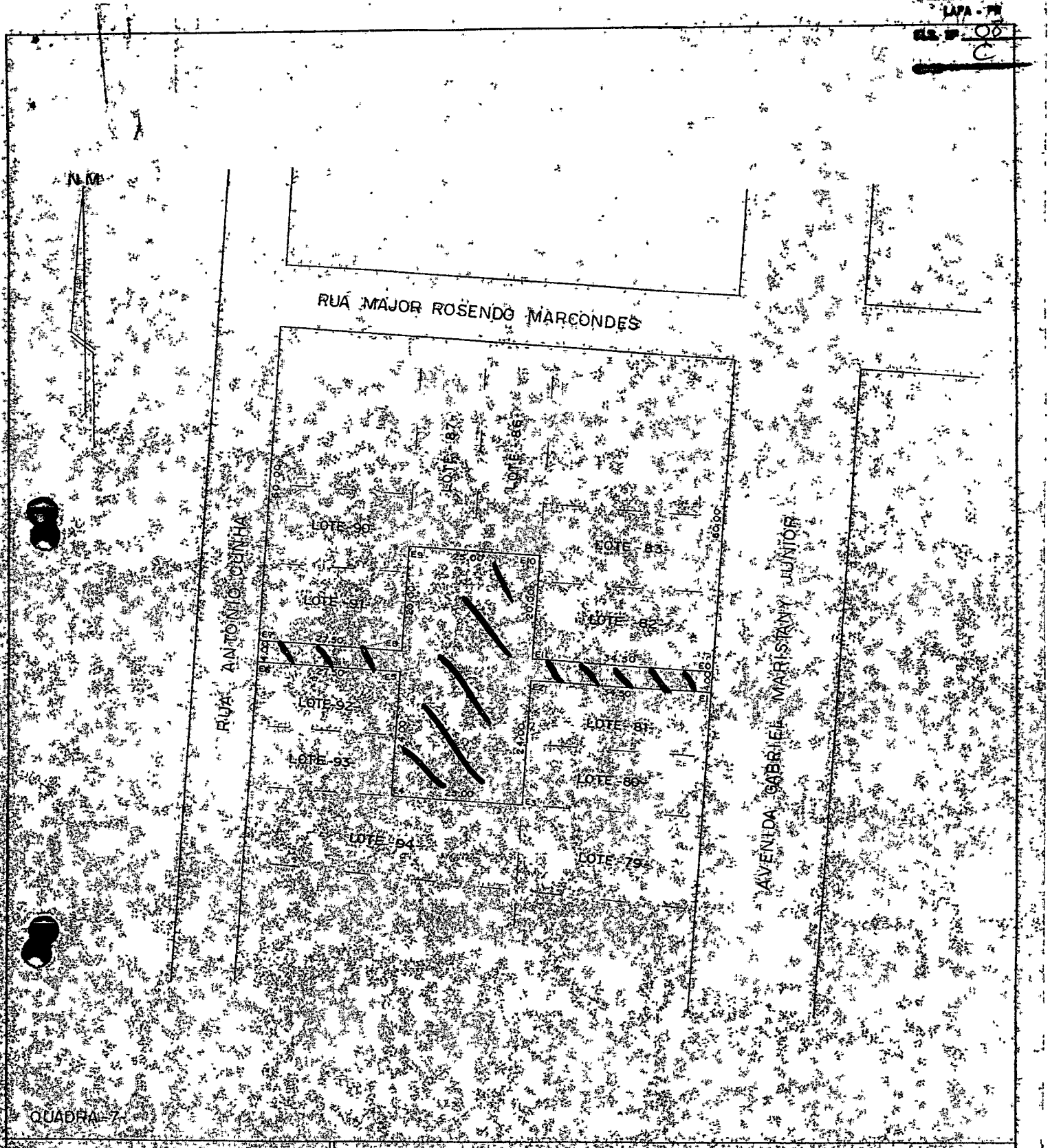
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 0, que está localizada a 60,00 metros da esquina da Rua Major Rosendo Marcondes, segue até a estaca 1 com o azimute de 183°50'00" e distância de 4,00 metros, confrontando com a Avenida Gabriel Maristany Junior. Estaca 1, segue até a estaca 2 com o azimute de 273°50'00" e distância de 34,50 metros, confrontando com o Lote -81- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 2, segue até a estaca 3 com o azimute de 183°50'00" e distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes -81 e 80- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 3, segue até a estaca 4 com o azimute de 273°50'00" e distância de 25,00 metros, confrontando com o Lote -94- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 4, segue até a estaca 5 com o azimute de 03°50'00" e distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes -93 e 92- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 5, segue até a estaca 6 com o azimute de 273°50'00" e distância de 27,50 metros, confrontando com o Lote -92- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 6, segue até a estaca 7 com o azimute de 03°50'00" e distância de 4,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Cunha. Estaca 7, segue até a estaca 8 com o azimute de 93°50'00" e distância de 27,50 metros, confrontando com o Lote -91- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 8, segue até a estaca 9 com o azimute de 03°50'00" e distância de 20,00 metros, confrontando com os Lotes -91 e 90- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 9, segue até a estaca 10 com o azimute de 93°50'00" e distância de 25,00 metros, confrontando com os Lotes -87 e 86- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 10, segue até a estaca 11 com o azimute de 183°50'00" e distância de 20,00 metros, confrontando com os Lotes -83 e 82- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 11, segue até a estaca 0 com o azimute de 93°50'00" e distância de 34,50 metros, confrontando com o Lote -82- do Loteamento Jardim Barcelona, onde iniciou a descrição.

Lapa - PR, 15 de junho de 2002

Márcio Roberto Schefer
CREA - PR. n° 3438 TD

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

M. P. S.
TOPOGRAFIA - AGRIMENSURA
Tel. (041) 622-2606

IMOVEL / PROPRIETARIO
JARDIM BARCELONA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

AREA
13.448,00 m²

REG. COD.
PRU814

PERIMETRO

DATA
15/06/2002

MUNICIPIO / UF
LAPA PR

ESCALA
1000

FONTE

RESP. TECNICO
Márcio R. Schefer
CREA - PR. 3438 TD

CONFERE

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão instituída pelo Decreto nº 8931 de 05 de fevereiro de 2003, reunida para avaliar o imóvel abaixo relacionados, levando em consideração a localização dos terreno, topografia e situação, baseando se pela tabela de ITBI.

Área de terreno urbano, com a área total de 1.448,00 M2, situado na Quadra – 7 – do Loteamento denominado Jardim Barcelona, conforme memorial descritivo anexo, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO

ÁREA	VALOR M2	VALOR TOTAL
1.448,00 M2	R$ 21,02	R$ 30.436,96

Lapa, em 19 de janeiro de 2004.

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente

SIMONE MARIA NOGUEIRA
Membro

MARCOS MELQUIOR C. BERGHAUSER
Membro

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.881.494/0001-96		08/04/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA ACAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GUAINAZES	1258	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.320-240	PORTAO	CURITIBA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/03/2004** às **09:18:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Lei nº. 13377

Data 07 de dezembro de 2001.

Súmula Declara de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, com sede e foro na cidade de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, com sede e foro na cidade de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de dezembro de 2001.

Emília de Salles Belinati
Governadora do Estado, em exercício.

Antonio Leonel Poloni
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

AJB/

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Aos dias vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e quatro (29/01/2004), as nove horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária na sede da ACAP os sócios em dia e aptos para votar, após a verificação de quorum o senhor coordenador Nei Orzekoviski que pediu a mim Maria de Fátima dos Santos para secretariar a presente assembléia. O senhor coordenador fez a leitura do edital de convocação, e logo apresentou o balanço das atividades,após alguns esclarecimento foi aprovado por unanimidade, e como segundo ponto do edital a filiação de novos sócios que foram apresentados pelo coordenador. Sendo :José Mário Schons, portador do RG 856787 SSP-PR, CPF 213656959/72, brasileiro, divorciado, de maior, residente e domiciliado na rua Guaianazes 1258, na Vila Izabel Bairro Portão na cidade de Curitiba PR, e o senhor Jair Costa Silva, portador da RG 6682192-A, e CPF 038964299-4, brasileiro, solteiro, de maior, residente e domiciliado na BR 277, KM 706, Assentamento Antonio Tavares, município de São Miguel do Iguaçu PR, que foram aprovados por unanimidade, dando seguimento a assembléia o senhor coordenador colocou em discussão o terceiro item da pauta, onde apresentou uma proposta de chapa para a nova diretoria no biênio 2004 a 2005 que são: Secretário Geral, Carlos Neudi Finkler, Secretário Adjunto Célio Leandro Rodrigues, e como Tesoureira Maria de Fátima dos Santos, e como Secretário Executivo o Senhor José Mário Schons, e para o Conselho Fiscal como membros efetivos Luiz Zenaide Gomes, Jair Costa Silva e Nilciney Toná, e como membros suplentes Jovana Aparecida Cestille, José Paulo Pires dos Santos, e Valdecir Bordignon. Sendo amplamente discutido e aprovado por unanimidade, e por último foi analisado o plano de atividades para o próximo período, após longo debate foi aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar o senhor coordenador da Assembléia, agradeceu o empenho, e presença de todos encerrando a Assembléia que pediu a mim Maria de Fátima dos Santos que lavrei a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Maria de Fatima dos Santos

Célio L. Rodrigues

Jair C. Silva

Juvenio Rosa de Ramos

Paulo Cesar Brisola

José Mário Schons

GEAERSON PREDIGER

Nei Orzekowski

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - 3015-5100
396077 03/03/2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS

Art. 1° - É instituída a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, ACAP, composta por pequenos agricultores, representantes de associações, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Assentados do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná também usará a sigla ACAP.

Art. 2° - A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Guaianazes, 1258, Bairro Água Verde, compreendendo todo território do Estado do Paraná. Tem os seguintes objetivos:

1 - Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico, social e cultural nas diversas comunidades;

2 - Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das diversas comunidades rurais vinculadas;

3 - Promover intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola, agro - ecologia e desenvolvimento sustentável;

4 - Defender os interesses sociais e econômicos de seus assoçiados;

5 - Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura e na comunidade rural;

6 - Estimular o desenvolvimento de formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola;

7 - Apoiar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;

8 - Editar publicações que se destinem a atender a estes objetivos;

9 - Garantir a capacitação e formação dos agricultores e suas famílias através de Encontros, Seminários, Cursos, intercâmbios nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens e específico com mulheres e crianças;

10 - Celebrar convênios com Universidades, Escolas Técnicas e outras, contribuir para formação dos Trabalhadores Rurais;

11- Desenvolver ações relacionadas a escolarização, alfabetização de trabalhadores em acampamentos e assentamentos de reforma agrária em todos os níveis de 1° grau à Universidade e especialização;

12 - Celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, do Distrito Federal e federais que se destinem a atender seus objetivos;

13 - Desenvolver programas e projetos que visem a preservação do meio ambiente e educação ambiental para áreas de assentamentos.

Art. 3° - São instâncias de deliberação e direção:

1 - Assembléia Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4° OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

Obs: Pg 34_47

JAMARA MUNICIPIO
LAPA - PR
FLS. Nº 14

2 - Encontro Estadual

3 - Diretoria Executiva

4 - Conselho Fiscal

§ 1° - A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus cargos. O superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro, será aplicado na consecução de seus objetivos e no fortalecimento da entidade.

§ 2° - É vedada a acumulação de cargos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4° - A Assembléia Geral é o Órgão Máximo de decisão da Associação, e constituída pelos sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1° - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária a cada dois anos e em sessão extraordinária, quando for convocada pela Diretoria Executiva, ou mediante o requerimento de um terço de seus associados e na forma do artigo 14°, inciso 4° ou ainda pelo conselho fiscal para tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação.

§ 2° - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e enviado por correio através de carta endereçada a todos os associados ou publicada nos meios de comunicação local, por circular ou por meios convenientes, e com 20 (vinte) dias de antecedência, a todos os associados.

§ 3° - A Assembléia Geral se reunirá:

1 - Em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos presentes.

2 - Em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de pelo menos um terço dos associados, deliberando por maioria absoluta dos presentes.

§ 4° - Presidem as Assembléias Gerais o Secretário Geral da Entidade ou seu substituto legal ou ainda sócio no exercício pleno das suas funções, indicado no dia pela própria Assembléia.

Compete à Assembléia Geral:

1 -Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal

2- Destituir ou substituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

3- Autorizar a alienação ou empréstimos de bens da Associação.

4- Decidir sobre Programas de Trabalho e respectivos orçamentos.

5- Fixar a contribuição mensal dos associados.

6- Analisar a prestação de contas do exercício anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Bungo
ESCREVENTE
4° OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva é composta por um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Secretário Adjunto e um Suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo ou para cargos diferentes.

§ 1º - A Diretoria constituirá uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela Assembléia Geral para aprovação, podendo pela Assembléia ou pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, ser a qualquer momento substituído.

§ 2º - Em caso de destituição do Secretário Executivo fora da época da Assembléia Geral, assumirá as suas funções, qualquer membro integrante da Diretoria, até nova reunião da Instância Máxima da Entidade.

Art. 6º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva:

1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.

2 - Acolher quaisquer reclamações dos associados.

3 - Executar o Plano de Trabalho da Associação.

4 - Preparar e encaminhar relatório para Assembléia.

5 - Aprovar o Quadro Administrativo da Associação.

6 - Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

7 - Preparar regulamentos e normas internas, submetendo-as à Assembléia Geral.

8 - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens da Associação.

9 - Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações.

10 - Gerir o patrimônio da Associação, para consecução dos objetivos desta.

11- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

12 - Coordenar a elaboração de projetos.

Art. 8º - Compete ao Secretário Geral:

1 - Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

2 - Coordenar a Assembléia Geral.

Art. 9º - Compete ao Secretário Adjunto:

1 - Organizar e se responsabilizar pelos Assuntos da Secretaria da Associação.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

1 - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.

2 - Assinar os Balancetes e Relatórios Financeiros, conjuntamente com o Secretário Executivo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

3 - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário Executivo.

Art. 11° - Compete ao Secretário Executivo:

1 - Encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

2 - Movimentar as contas bancárias, juntamente com o tesoureiro.

3 - Apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa e financeira da Associação.

4 - Representar a entidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12° - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares, e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos não revogáveis.

Art. 13° - O Conselho se reunirá uma vez por ano obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades.

Art. 14° - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da Associação.

2 - Verificar os livros contábeis e fiscais, exigidos pela fiscalização.

3 - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e preparar o relatório para Assembléia Geral.

4 - Em caso de irregularidade ou por motivo grave, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

5 - Aprovar as contas no final de cada gestão, para a devida apreciação da Assembléia.

6- Acompanhar a execução orçamentária.

7- Realizar ou contratar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos da parceria.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS

Art. 15° - Poderão adquirir a condição de sócios, pequenos agricultores, representantes de Associações, de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Assentados.

§ Único: As propostas de sócios serão submetidas à Assembléia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16º - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação, tem os seguintes direitos:

1 - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

2 - Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

3 - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva, Assembléia Geral.

4 - Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de um terço de assinaturas dos sócios, em pleno exercício de seus direitos.

Art. 17º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

1 - Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as disposições internas da Associação.

2 - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado.

3 - Colaborar com as iniciativas da Associação.

4 - Cumprir as suas obrigações financeiras e pagar as taxas a serem fixadas.

5 - Contribuir para a difusão da Associação e o cumprimento de seus objetivos.

6 - Respeitar os demais sócios em sua raça, religião, sexo e credo político-partidário.

Parágrafo único - Perderão o direito de Associados:

1- Os sócios que tomarem atitudes contrarias aos objetivos dessa associação.

2- Aqueles que faltarem em três (3) assembléias gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa.

3- Aqueles que faltarem em duas (2) assembléias extraordinárias.

4- Pedido de dispensa.

Art. 18º - Qualquer associado, em pleno exercício de seus direitos, terá a prerrogativa de no caso de qualquer sócio infringir as disposições deste estatuto ou regulamentos da Associação acionar as instâncias deliberativas da entidade, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 19º - As eleições serão realizadas a cada dois anos na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

§ 2º - A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto não sendo permitido o voto por procuração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

§ 3º - A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito em cada cargo, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos dos sócios presentes à Assembléia.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos votados obtenha maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 5º - Todo processo eleitoral, desde a indicação dos candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidida pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - os recursos da Associação, serão constituídos de:

1 - Contribuições pagas pelos associados.

2 - Doações e subvenções públicas e privadas.

3 - Outras receitas.

4 - Convênios com organismos públicos e privados.

Art. 21º - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Art. 22º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado, a critério da Assembléia Geral, a outras entidades de agricultores, que tiverem objetivos semelhantes aos da Associação.

Art. 23º - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio que foi recebido na forma de doação não será devolvido ao doador e sim doado ou incorporados aos de uma entidade que tiverem objetivos semelhantes aos da Associação.

Art. 24º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Associação.

Art. 25º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de dois terços dos sócios.

Art. 26º - As dívidas da Associação são aquelas assumidas pela Direção Executiva.

Art. 27º - Cada sócio indenizará a Associação dos prejuízos que esta vier a sofrer por causa dele.

Art. 28º - O sócio investido na administração, responderá pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da Entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

CAPÍTULO IX

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em qualquer ponto, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Art. 30º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACAP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social; especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor de terceiros e que não atendam aos objetivos da Associação.

Art. 31º - Este Estatuto, entra em vigor, imediatamente na data de sua aprovação.

Carlos Neudi Finhler
Secretario Geral:

CERTIFICO, que este documento foi selado na 1º via entregue ao cliente.

« 4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS »
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Emiliano Perneta, 10 - 1.º And - Fone: (041) 222-1818

☒ Averbado ☐ Registrado
Sob N.º 2641 no livro
"A 1" de Pessoas Jurídicas
Protocolado e Microfilmado sob N.º 396076
Curitiba, 03 MAR 2004

João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Izabel Cristina Toscani Burigo
Solange M. A. de Oliveira Franco
Escreventes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Izabel Cristina Toscani Burigo
ESCREVENTE
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

Eduardo Ferreira
OAB/PR 34.499

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

ORIGEM: Comunicado Interno Nº 173/03
ASSUNTO: Doação de área
INTERESSADO: Secretário de Administração – Departamento de Patrimônio

PARECER N.º 327/03

Encaminha a Sra. Diretora do Departamento de Patrimônio, expediente, pelo qual consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de doação do próprio municipal bosque da quadra 8, do loteamento Jardim Barcelona, com área de 1.338,60m^2, para a associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP.

Solicita estudos e parecer sobre a viabilidade do atendimento.

A Lei Orgânica do Município, assim trata do assunto em questão:

"Art. 11 – Toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei, avaliação prévia e licitação, observada nesta a legislação federal pertinente."

"Art. 13 – O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público devidamente justificado."

'Art. 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.'

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

PARECER Nº 327/03 ... 02

A legislação federal pertinente a que se refere o artigo 11, acima referido, é a Lei Nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, que diz:

> *"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública subordinada à existência de INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> *I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgão da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, PARA TODOS, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *a) ...*
>
> *b) doação*
>
> *§1º - Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.*
>
> *(...)*
>
> *§4º - A doação com encargo será LICITADA e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo DISPENSADA A LICITAÇÃO NO CASO DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO."*

Diante do acima exposto, destaca-se que para o caso em que apreço a Lei Orgânica do Município exige: a) autorização por lei e b) avaliação; (sendo dispensada a licitação pela observância da legislação federal pertinente).

E, a legislação federal: a) interesse público devidamente justificado; b) avaliação; c) autorização legislativa; (dispensada a licitação em caso de doação).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

PARECER Nº 327/03 ... 03

Assim, para que seja possível a doação pretendida é necessário: 1) interesse público devidamente justificado; 2) avaliação; 3) autorização legislativa.

Acrescenta-se que para doações sem encargos, deverá constar na escritura de doação, que cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterá o imóvel doado ao Município, sendo vedada sua alienação pelo beneficiado.

Ainda, que para doações com encargos, também deverá constar da escritura pública de doação, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Lapa, 24 de outubro de 2003.

DE ACORDO
18/LR/03

Samira Karam Semaan
OAB/PR nº 22.935
Procuradora Geral

Milton Hammerschmidt
OAB nº3.843
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 02/04/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 02/04/2004.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 05/04/2004 *JOÃO RENATO L. AFONSO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Noé de Lima Lapa, em 05/04/2004. *JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *OSVALDO BENEDITO CAMARGO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em 06/04/2004 Dirceu R. Ferreira *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Walter Hornig Lapa, em 06/04/2004. Dirceu R. Ferreira *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *VILMAR C. FÁVARO* Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *VILMAR C. FÁVARO* - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 13/04

PROJETO DE LEI Nº 07/04
Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências

A proposição apresentada juntamente com os documentos que a instruem, satisfazem os requisitos legais.

O parecer da Procuradoria Geral do Município, anexo ao Projeto de Lei, transcreve, literalmente, os dispositivos legais que regem a matéria. Despiciendo, pois, retranscrevê-los.

Apenas uma ressalva que julgamos oportuna. Da redação do inciso I, de seu artigo 2º, consta *infine* o termo "agravada".

Agravar possui sentido jurídico diverso daquele pretendido pelo Autor da proposição. É recorrer de alguma decisão que é desfavorável ao agravante.

Por outro lado, gravar significa onerar, ou seja, estabelecer um ônus que impeça que o imóvel, fique livre e desembaraçado, no caso presente onerado por uma servidão de passagem.

Propomos uma emenda modificativa no sentido de se substituir o termo "agravada" por "gravada", por entendermos que este último melhor traduz a realidade jurídica daquilo que foi proposto.

No mais, nada obsta que o Plenário aprecie seu mérito e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr em 8 de abril 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

EMENDA MODIFICATIVA
ANTE PROJETO DE LEI Nº 07/04

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de Área de terra para a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP destinada à implantação do Centro de Convivência para os assentados e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o Inciso II do Art. 2°, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Inalterado

II – prazo para cumprimento do projeto de dois anos a partir da publicação da Lei".

Sala das Sessões em 08 de Abril de 2004

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 323/04
DATA 08 / 04 / 04
10:47

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI N ° 07/2004
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências:

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° - O inciso I, do artigo 2°, passa vigorar com a seguinte redação:

"I- que a área de 600 m² confrontante com os lotes 92, 93, 94, 80, 81 e faixa de servidão de 4 metros que dá acesso à área pela Rua Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, possui área não edificante, gravada com servidão de acesso aos lotes supra".

Lapa, Pr. em 8 de abril de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 344/04
DATA 16 / 04 / 04
09:55 hrs LMS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

Lapa – Pr, em 07 de Abril de 2004

Senhor Presidente:

Em relação ao projeto de lei nº 07, de 01.03.04, cuja súmula é: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências" este Vereador faz as seguintes solicitações e esclarecimentos:

a) Solicita certidão atualizada da matrícula 021670;
b) Solicita esclarecimento ao assessor jurídico, Dr. Clóvis, se há necessidade da ACAP ter declaração de utilidade pública da Lapa (foi anexado declaração de utilidade pública do Estado)

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

Recebi
14/04/2004

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Lapa – Pr., 14 de abril de 2004..

Assunto: Projeto de Lei nº 07/04

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, solicitar que seja atendido os ítens mencionados no ofício do relator, anexo ao projeto.

Com a certeza de sua compreensão e atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ao Ilmº. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa – Pr., 19 de abril de 2004

Ofício nº 160/04

Assunto:Ref. Projeto de Lei nº 07/2004

Prezado Prefeito ;

Tendo em vista solicitação do Vereador José Luiz de Castro, venho pelo presente solicitar as informações constantes em anexo com relação ao projeto de Lei nº 07/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
PAULO CESAR FIATES FURIATTI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 30

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 112

Lapa, 26 de Abril de 2004.

Senhor Presidente:

Em atenção ao contido em Vosso Oficio N.°160/04 atinente ao Projeto de Lei N.°07/2004, encaminho-lhe cópia autenticada da matricula N.°021670, atendendo assim ao item a, do requerimento formulado pelo Vereador José Luiz de Castro, à mim dirigido.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Paulo César Figues Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 426/04.
DATA 27 / 04 / 04
15:26 hrs. / MS.

EXMO. SR.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NUMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021670

Registro de Imóveis 001 RUBRICA Lapa - PR

IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRENO URBANO, constituída pelo BOSQUE DA QUADRA 07, com a área de 1.448,00m2 (HUM MIL. QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), do Loteamento denominado JARDIM BARCELONA, situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da Av. Gabriel Maristany Junior (denominada pelo Decreto Municipal, nº.374, de 24/11/74) e, lado IMPAR da Rua Antonio Cunha (denominada pelo Decreto Municipal nº.4.190 de 08/08/96) e inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 037 0151 001, - possuindo as seguintes metragens e confrontações:- Fazendo Frente ao Leste, em 4,00 metros, com a Av. Gabriel Maristany Junior e ao Oeste em 4,00 metros com a Rua Antonio Cunha. Lado Direito, face Sul, em 34,50 metros, confronta com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.94 e, em 27,50 metros com o lote nº.92. Lado Esquerdo, face Norte em 34,50 metros, confronta com o lote nº.82, em 25,00 metros, com os lotes nºs.86 e 87, e em 27,50 metros com o lote nº.91; E, nos Fundos, face Oeste, em 24,00 metros, confronta com os lotes nºs.81 e 80, em 20,00 metros com os lotes nºs.82 e 83, em 24,00 metros com os lotes nºs.93 e 92, e em 20,00 metros com os lotes nºs. 91 e 90.- Cuja área ora descrita, da maneira de quem olha do Lote para a Rua, encontra-se situada na Quadra, entre as Ruas Barão dos Campos Gerais e Major Rosendo Marcondes distando desta em 60,00 metros.- **PROPRIETARIO:- O MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 452/0001-05, com sede Administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº.05, feito as fls. 09/11, do Livro nº.08 de Registro Auxiliar de Loteamento, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 08 DE SETEMBRO DE 2.003.- O OFICIAL:-

Lei: 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS Registro de Imóveis Lapa - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 22 de Abril de 2004
O Serventuário

Divosnir Pierin Bll
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 21.670.-

Segue no Verso

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº07/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: **Dispõe sobre a Doação de Área de Terra para a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP destinada à implantação do Centro de Convivência para os assentados, e dá outras providências.**

Parecer

Em relação a este projeto e sua emenda este Relator está de acordo com as normas legais e parecer favorável da Assessoria Jurídica;

Quanto ao mérito fica a cargo dos Senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 6 de maio de 2004

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
RELATOR

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2004
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Ver. José Luiz de Castro
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.881.494/0001-96, com sede na Rua Guaianazes, 1258 – Portão, na cidade de Curitiba, Capital do Estado, de uma área de terra com 1.448,00 m² (mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.670, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no loteamento Jardim Barcelona, zona urbana desta cidade, conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º – A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, constando da mesma, essencialmente, as seguintes condições:

I – que a área de 600 m², confrontante com os lotes 92,93,94,80,81 e faixa de servidão de 4 metros que dá acesso à área pela Rua Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, possui área não edificante, gravada com servidão de acesso aos lotes supra;

II – prazo para cumprimento do projeto de dois anos a partir da publicação da Lei;

III – em caso da cessação das razões que justificam a presente doação, reverter-se-á ao patrimônio do Município o imóvel objeto deste instrumento, sendo ainda, vedada a sua alienação pela Donatária.

Art. 3º – A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo Único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

PROJETO DE LEI Nº 019/2004

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Ver. José Luiz de Castro
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.881.494/0001-96, com sede na Rua Guaianazes, 1258 – Portão, na cidade de Curitiba, Capital do Estado, de uma área de terra com 1.448,00 m² (mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.670, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no loteamento Jardim Barcelona, zona urbana desta cidade, conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, constando da mesma, essencialmente, as seguintes condições:

I – que a área de 600 m², confrontante com os lotes 92,93,94,80,81 e faixa de servidão de 4 metros que dá acesso à área pela Rua Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, possui área não edificante, gravada com servidão de acesso aos lotes supra;

II – prazo para cumprimento do projeto de dois anos a partir da publicação da Lei;

III – em caso da cessação das razões que justificam a presente doação, reverter-se-á ao patrimônio do Município o imóvel objeto deste instrumento, sendo ainda, vedada a sua alienação pela Donatária.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 35

Parágrafo Único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário